



Câmara Municipal de Afonso Cláudio - ES

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.578/00.

**ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES PARA A LEGISLATURA QUE SE
INICIA EM 2.001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 1.578 de 20 de setembro de 2000, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para que se cumpra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 1.680,00 (hum mil seiscentos e oitenta reais), os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Afonso Cláudio/ES.

§ Único - O Presidente da Câmara Municipal, em razão de suas atribuições, receberá uma verba indenizatória no valor de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais), conforme decisão Plenária do Tribunal de Contas nº 005/2.000, de 24 de agosto de 2.000

Art. 2º - O Vereador que não comparecer a sessão ou comparecer e não participar das votações, deixará de receber fração de seus subsídios, proporcionalmente ao número de sessões ordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º - O desconto acima previsto não incidirá no subsídio dos Vereadores presentes à sessão não realizada por falta de quorum.

§ 2º - No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, com prazo máximo de 15 (quinze) dias., o Vereador perceberá seus subsídios integrais. Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS para se habilitar ao recebimento do auxílio doença, previsto no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º - Os subsídios de que trata a presente Lei, será reajustado de acordo com os índices e na mesma data estabelecidas para servidores municipais, respeitados os limites legais constitucionais (Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal).



Câmara Municipal de Afonso Cláudio - ES

Art. 4º - A convocação extraordinária pelo Poder Executivo, durante o período de recesso parlamentar, regularmente convocada, dará direito ao Vereador, do recebimento de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por convocação.

§ 1º - Somente poderão perceber, pela convocação extraordinária, os Vereadores que efetivamente participarem das sessões.

Art. 5º - Fica o Presidente da Câmara Municipal, autorizado a proceder limitações ou reduções no valor do subsídio fixado no artigo 1º da presente lei, sempre que o total de despesas com a folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos pela Emenda constitucional nº 25 de 14/02/00 e a Lei de Responsabilidade Fiscal

Art. 6º - Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário.

**Sala de Sessões da Câmara Municipal
Afonso Cláudio/ES., 20 de setembro de 2000.**


SEBASTIÃO ROMUALDO ZAMBON
Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, em 04 de outubro de 2000.


METHÓDIO JOSÉ DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL